



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar kits escolares para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Retiro do Sul.

Art. 2º Os kits escolares a serem doados serão compostos de;

Item	Descrição
01	Kit Escolar Fundamental contendo: <ul style="list-style-type: none">- 02 unidades de caderno brochura 96fl. Grande capa simples- 01 unidade caderno simples caligrafia- 01 caderno pequeno capa simples 48 fls- 02 unidade de lápis preto- 01 borracha látex no tamanho de 0,6 cm altura x 2,0 cm largura x 3,0 cm comprimento- 01 apontador simples- 01 régua 30 cm- 01 caixa de lápis de cor grande 12 cores- 01 pastinha de papelão com elástico 23 cm comprimento x 34 cm largura
02	Kit Escolar Pré Escolas contendo: <ul style="list-style-type: none">- 01 caderno pequeno capa simples 48 fls- Massa de modelar 12 cores, não toxica peso de 180 gramas- 01 caixa de lápis de cor grande 12 cores- 01 caixa de giz de cera 12 unidades 48 gramas- 01 pastinha de papelão com elástico 23 cm comprimento x 34 cm largura

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão, a conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 03 Gastos Acima dos 25%
Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0029 Ensino Fundamental
Proj/Atividade: 2017 Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.32 Distribuição Gratuita
Recurso: Salário Educação
Valor: R\$ 12.025,00 (doze mil e vinte cinco reais)

Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 03 Gastos Acima dos 25%
Função: 12 Educação
Sub-Função: 365 Educação Infantil
Programa: 0028 Educação Infantil – Pré-Escolas
Proj/Atividade: 2017 Manutenção da Pré-Escolas
Elemento: 3.3.90.32 Distribuição Gratuita
Recurso: Salário Educação
Valor: R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais)

Art. 4º Para cobertura do Crédito das despesas autorizado no artigo 3º desta Lei será utilizado o superávit financeiro do recurso salario educação - 1005 no valor de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 02 de Março de 2021.

Edmilson Busatto
Prefeito Municipal

Bom Retiro do Sul/RS, 02 de Março de 2021.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei N° 21/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar kits escolares para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Esta distribuição objetiva minimizar as desigualdades sociais aumentadas pela crise financeira que assola o país aumentado com a demanda da COVID-19. Entende-se que a consolidação da aprendizagem acontece a partir do conhecimento, fortalecimento dos valores difundidos na sociedade e na escola, bem como na equidade social. Portanto, a distribuição de kits escolares fortalece a identidade do estudante, o processo educativo requer ferramentas cognitivas e físicas para a aprendizagem, logo, materiais escolares serão utilizados em sala de aula, como material de uso diário, sem desgaste financeiro das famílias ao que se referem os itens aqui apresentados.

Ainda entendemos que a distribuição de kits de material escolar é de relevante interesse público e social, estando alinhada a constituição Federal através do art. 205 *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Esta distribuição consolida-se no que propõe o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal 4.141/2015, no art. 2º que apresenta entre as diretrizes a superação das desigualdades sociais e a melhoria da educação.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei em tela.

Cordiais Saudações,

Edmilson Busatto
Prefeito Municipal